ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 975/2005

EMENTA: Torna de Utilidade Pública "CENTRO DE RECREAÇÃO CULTURAL BRASIL – C.R.C.B".

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública o "Centro de Recreação Cultural Brasil – C.R.C.B".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 976/2005

EMENTA: Nomina a antiga Rua "O" no bairro Extensão Novo Rio das Ostras de Rua Padre José Dilson Dórea.

Vereador-autor: Alberto Moreira Jorge

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Passa denominar-se Rua Padre José Dílson Dórea a antiga Rua "O" no bairro Extensão Novo Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 977/2005

EMENTA: Nomina a antiga Rua "N" no bairro Extensão Novo Rio das Ostras de Rua Gualberto David Pereira.

Vereador-autor: Alberto Moreira Jorge

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Passa denominar-se Rua Gualberto David Pereira a antiga Rua "N" no bairro Extensão Novo Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 978/2005

EMENTA: Nomina a antiga Rua "H" no bairro Extensão Novo Rio das Ostras de Rua Elias Pires da Silva.

Vereador-autor: Alberto Moreira Jorge

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Passa denominar-se Rua Elias Pires da Silva a antiga Rua "H" no bairro Extensão Novo Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 979/2005

Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de Rede de Distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 130 da LOM, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar obras realizadas na rede de distribuição de energia elétrica, na área que abrange o Município de Rio das Ostras, à empresa concessionária responsável pela prestação de serviços públicos de eletricidade.

Parágrafo Único – As obras no sistema elétrico, construídas com a participação financeira do Município de Rio das Ostras, serão incorporadas aos bens e instalações da concessionária, quando concluídas, na forma do que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 2º - As obras de que trata o artigo anterior serão relativas ao atendimento de novas ligações, acréscimos ou decréscimos de carga, em que tenha havido participação financeira do Município em sua implantação.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura de Doação própria, em que o Município transferirá toda posse e direito à concessionária sobre a extensão da rede de distribuição.

Art. 4º- A responsabilidade pela operação e conservação dos bens e instalações objetos das doações será da concessionária, considerando que passam a integrar sua propriedade.

Art. 5º - Em razão da doação a concessionária indenizará o Município de Rio das Ostras, no mesmo valor dos bens doados, através do fornecimento de energia, na forma convencionada entre as partes na Escritura de Doação.

Art. 6º-Aplicam-se, no que não conflitar com as disposições da presente Lei, os Decretos nº 41.019/57 e 98.335/89.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 980/2005

Revoga o Parágrafo Único, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 0942/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 130 da LOM, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica revogado o Parágrafo Único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 942/2005.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 981/2005